
D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 44/2012 de 12 de Abril de 2012

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, cuja respetiva assinatura será efetuada, por avocação, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, para permitir a comparticipação das despesas com o projeto de Construção do edifício da Creche e ATL e reparação do elevador.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante 23.000,00€ (vinte e três mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Segurança Social:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social nos Açores (IGFSSA), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 23.000,00€ (vinte e três mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar o investimento referido na cláusula I, até ao final do ano de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e

tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

27 de março de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, *Rui César Machado Lima da Silveira*.